



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 02/2014 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Estabelece normas sobre jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFPE **01 - 08**
- 02- EDITAL Nº 90/2014**
Abre inscrições para Concursos Públicos de Provas e Títulos, para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior – Titular **09 - 16**
- 03- EDITAL Nº 91/2014**
Retifica Edital nº 86/2013 - Cumprimento de Dispositivo Legal **17**
- 04- PORTARIAS DE PESSOAL**
Comissão/Alteração – HC - Nºs 058, 060, 061, 062, 063 e 064/2014 **17 - 20**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

EMENTA: Estabelece normas sobre jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFPE.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto nos artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelos Decretos nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;
- o contido na Portaria MARE nº 2.561/1995 e na Portaria SRH/MPOG nº 1.100/2006, alterada pela Portaria , de 20 de dezembro de 2010;
- o desenvolvimento das atividades da Universidade Federal de Pernambuco, inclusive do Hospital das Clínicas, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e a imprescindível adequação dos horários de atendimento nos setores;
- a necessidade de garantir a melhoria dos serviços prestados às comunidades externa e interna, contribuindo para o desenvolvimento da instituição e da região.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- a)** jornada: horas diárias de trabalho;
- b)** carga horária: total de horas semanais de trabalho;
- c)** atividades contínuas e ininterruptas: aquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d)** público: pessoas ou coletividades, internas ou externas à UFPE, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.091/2005;
- e)** trabalho externo: trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;
- f)** força de trabalho: conjunto formado pelas pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a IFES, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;
- g)** unidade de lotação: aquela formalmente registrada no SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;
- h)** comissão de jornada de trabalho: grupo de servidores com o objetivo de analisar a flexibilização de jornada de trabalho.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Pernambuco obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º As atividades na Universidade Federal de Pernambuco são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades de cada setor.

Art. 4º A jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação exercício nas unidades da UFPE será de 8 (oito) horas diárias, observando que:

- I.** a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os casos previstos em legislação específica, na forma constante do Anexo I desta Resolução; e
- II.** os servidores ocupantes de Cargos de Direção e Função Gratificada cumprirão, obrigatoriamente, regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art. 5º Poderá ser adotada a flexibilização de jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo Reitor.

Art. 6º O intervalo para refeição dos servidores de que trata o art. 4º desta Resolução não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser flexibilizado mediante negociação direta entre a chefia da unidade de lotação do Servidor Técnico-Administrativo em Educação, desde que respeitados os limites legais e efetuado o respectivo registro de frequência.

CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Art. 7º A Universidade poderá adotar a flexibilização de jornada de trabalho com 6(seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I.** quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;
- II.** autorização do Reitor, após parecer favorável da chefia da Unidade de Lotação e da Comissão de Jornada de Trabalho;
- III.** suficiência de quantitativo e qualitativo da força de trabalho para cumprimento das atividades nos setores.

§ 1º Nos casos de flexibilidade de horário previstos no *caput* deverá ser dispensado o intervalo para refeições, devendo ter intervalo de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento do setor.

§ 2º Entende-se por período noturno para os fins previstos neste artigo aquele que ultrapassar as vinte e duas horas de um dia.

Art. 8º A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, ainda que temporariamente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento do horário estabelecido;
- II. número insuficiente de servidores para o funcionamento adequado da unidade, seja por vacância, licenças ou afastamentos.
- III. avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.

Parágrafo único. A revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Jornada de Trabalho.

Art. 9º Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito, o Servidor Técnico-Administrativos em Educação que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

Parágrafo único. Quando necessária à permanência, esta deverá ser comunicada ao Técnico Administrativo em Educação, quando possível, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 10 A Chefia da Unidade de Lotação deverá afixar, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado com a escala nominal dos Técnicos Administrativos em Educação que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 11 Os servidores que trabalham em regime de plantão lotados no Hospital das Clínicas deverão cumprir plantões mensais, conforme estabelecidas em portaria específica, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não deverá implicar aumento do Adicional de Plantão Hospitalar.

CAPÍTULO III DA JORNADA ESPECIAL

Art.12 É permitida a concessão de jornada especial de trabalho para servidor estudante com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 1º O horário especial do servidor estudante com deficiência deve ser cumprido no período regular de jornada da UFPE, independentemente de compensação de horário.

§ 2º As disposições previstas no parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Art. 13 Poderá ser concedida jornada especial de trabalho semanal ao Servidor Técnico-Administrativo se estudante regularmente matriculado em cursos de educação formal presencial, até o limite de redução de 25% da jornada de trabalho semanal.

§ 1º Terá prioridade à concessão da jornada especial de trabalho o servidor com maior tempo de serviço na UFPE e portador de menor nível de qualificação.

§ 2º Os servidores beneficiados pelo contido no art. 5º desta Resolução não farão jus ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Na modalidade à distância, a jornada especial de trabalho somente será concedida para atividades presenciais.

§ 4º Enquadram-se no disposto no *caput* deste artigo as ações previstas no Plano de Capacitação e Qualificação da UFPE.

§ 5º Os servidores não podem ser beneficiados, concomitantemente, em ações de capacitação e educação formal, quando ambas forem realizadas no horário de expediente.

§ 6º Para a concessão prevista neste artigo, cada unidade ou setor elaborará a programação por ordem de prioridade, caso haja mais de um pedido de jornada especial de trabalho para qualificação ou capacitação, sem prejuízo para as atividades do setor.

§ 7º Somente será autorizada a jornada especial para o Técnico Administrativo em Educação que ainda não possua o nível de ensino que pleiteia.

§ 8º A concessão prevista neste artigo somente é devida durante o período mínimo de integralização regular do curso.

§ 9º Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida jornada especial de trabalho, quando as vagas forem decorrentes do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores da UFPE.

Art. 14 A jornada especial de trabalho a que se refere o artigo anterior será concedida ao servidor que comprovar ser aluno regular de uma instituição de ensino legalmente reconhecida e deverá conter:

- a) requerimento do interessado com parecer da Chefia da Unidade de Lotação;
- b) comprovante de matrícula.

Parágrafo único. O servidor deverá entregar semestralmente o atestado de frequência no curso.

Art. 15 A jornada especial poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) a pedido do servidor;
- b) quando do trancamento total ou parcial do curso por parte do Técnico Administrativo em Educação;
- c) quando o Técnico Administrativo em Educação for reprovado por aproveitamento em dois períodos letivos, a partir da data da concessão do benefício;
- d) quando não tiver frequência mínima e/ou aproveitamento acadêmico em pelo menos 60% das disciplinas em que se matriculou no período anterior, nos casos de cursos que adotem o sistema de matrícula por disciplinas.

Art. 16 Durante os períodos de férias escolares do servidor estudante, a jornada especial de trabalho fica suspensa.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 17 O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico e todos os Técnicos Administrativos em Educação estão sujeitos, diariamente, a controle de ponto e ao registro de assiduidade e pontualidade.

Art. 18 O controle de frequência dos Técnicos Administrativos em Educação é de responsabilidade da Chefia da unidade de lotação de modo a acompanhar e validar a frequência do servidor.

Parágrafo único. O relatório global de frequência dos servidores deverá ser encaminhado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE.

Art. 19 Os horários de início e de término da jornada de trabalho e os intervalos de refeição deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades da unidade de lotação, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e ao horário de trabalho do setor.

Art. 20 Considerando a necessidade do serviço e/ou do servidor, de eventuais trocas de plantões ou horários, deverá haver a autorização prévia da chefia imediata com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 21 Quando houver necessidade do serviço, por motivo de força maior, a dobra de plantão ou de horário do servidor, a compensação de crédito deverá ser feita até o mês subsequente.

Art. 22 Ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112/90, eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela Chefia da Unidade de Lotação, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

Art. 23 O servidor perderá:

- I. a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; e
- II. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, ausências e faltas justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 24 Ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade de serviço, a compensação do crédito deverá ser feita, preferencialmente, durante a semana ou até o mês subsequente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 Haverá uma Comissão Geral de Jornada de Trabalho com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre a flexibilização da jornada de trabalho, composta por seis membros, sendo três Técnicos Administrativos em Educação eleitos pelos pares e três servidores indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Haverá uma Subcomissão na reitoria, composta por seis membros, sendo três servidores indicados pelo Reitor e três Técnicos Administrativos em Educação eleitos pelos pares, responsável por encaminhar as propostas de jornada de trabalho da Administração Central.

§ 2º A condução do processo de eleição dos membros da Comissão Geral e da Subcomissão da Reitoria será realizada pela Administração Central.

§ 3º A comissão e subcomissões serão constituídas em até 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação desta Resolução.

§ 4º Os membros da comissão e subcomissões terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º Em caso de empate no julgamento do processo, este será encaminhado para o Conselho de Administração para decisão final.

Art. 26 Em cada Centro Acadêmico haverá uma subcomissão, composta seis membros, sendo três servidores indicados pelo conselho departamental e três Técnicos Administrativos em Educação eleitos pelos

pares, com a competência de receber, avaliar e emitir parecer, encaminhando proposta de jornada de trabalho á Comissão Geral de Jornada, contendo a seguinte documentação:

- a) proposta de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Técnicos Administrativos em Educação;
- b) declaração de que a força de trabalho é suficiente no que diz respeito ao quantitativo e qualitativo para executar as atividades demandadas pelos serviços prestados ao público-alvo;
- c) termo de compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento ao público, com os mesmos recursos atualmente disponíveis, firmado por meio de Termo de Responsabilidade da Unidade solicitante.
- d) Ofício de encaminhamento à Comissão Geral de Jornada da solicitação de flexibilização de jornada de trabalho;
- e) Solicitação de prorrogação, com três meses de antecedência, da flexibilização de jornada de trabalho para cada setor, quando for o caso.

§ 1º A condução do processo de eleição dos membros da Subcomissão dos Centros Acadêmicos será realizada pelo Diretor do Centro.

§ 2º A subcomissão será constituída em até 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação desta Resolução.

§ 3º Os membros da subcomissão terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Em caso de empate no julgamento do processo, este será encaminhado para o Conselho Departamental para decisão final.

Art. 27 Haverá uma Comissão, no Hospital das Clínicas, com a competência de acompanhar e avaliar a flexibilização da jornada de trabalho, observando o disposto nesta Resolução e as situações específicas do Hospital.

Art. 28 A Comissão Geral de Jornada procederá à análise do pedido observadas as seguintes etapas:

- a) verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;
- b) análise da pertinência da solicitação em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;
- c) análise da demanda e da suficiência de quantitativo da força de trabalho na Unidade;
- d) emissão de parecer.

Art. 29 Na hipótese de parecer favorável à flexibilização, a Comissão Geral de Jornada encaminhará relatório ao Reitor para autorização.

Parágrafo único. No caso de parecer contrário, a Comissão Geral de Jornada enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O serviço que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho fica submetido ao período de doze meses, prorrogáveis por igual período, sendo que a manutenção da flexibilização depende dos resultados da nova avaliação.

Art. 31 A Comissão Geral de Jornada de Trabalho deverá apresentar parecer contendo decisão acerca da manutenção, ou não, da flexibilização da jornada e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados.

Art. 32 O monitoramento da autorização da jornada flexibilizada tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A necessidade de permanência da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades;

§ 2º A viabilidade da permanência da flexibilização da jornada de trabalho será avaliada a partir do quadro demonstrativo da força de trabalho atualizado.

Art. 33 Na avaliação será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

- I. pesquisa de opinião com os usuários dos serviços com jornada flexibilizada;
- II. ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.
- III. os registros de ocorrências ou situações que eventualmente impeçam o adequado funcionamento do serviço, através de instrumento a ser criado para tal finalidade.

Art. 34 As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento da unidade como um todo.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pelo conselho de administração.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

ANEXO I

CARGOS EFEIVOS COM JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS POR LEIS ESPECÍFICAS (PORTARIAS SRH/MPOG 1.100/2006 e 222/2008, Lei nº 12.317/2010) e Lei nº 12.317/2010.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
Médico	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
Médico de Saúde Pública	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
Médico Veterinário	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	Máximo de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
Odontólogo - código NS-909 ou LT-NS 909 PCC/PGPE	30 horas	Dec. Lei nº 2.140/84, arts. 5º e 6º
Técnico em Assuntos Culturais (Especialista em Música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
Auxiliar em Assuntos Culturais (Especialista em Música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
Técnico em Radiologia	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
Técnico de Laboratório (admitido até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
Laboratorista (admitido até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
Auxiliar de Laboratório (admitidos até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
Fonoaudiólogo	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
Profissão de Radialista (Autoria e Locução)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso II
Profissão de Radialista (Produção e Técnica)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso II
Profissão de Radialista (Cenografia e Caracterização)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso III
Músicos Profissionais	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
Magistério	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87
Técnico em Comunicação Social (Área de Jornalismo -Especialidade em Redação, Revisão e Reportagem)	25 horas	Dec-Lei nº 972/69, art. 9º
Jornalista	25 horas	Dec-Lei nº 972/69, art. 9º

EDITAL Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, com fundamento nas Leis nn. 8.112/1990, 12.772/2012 e 12.863/2013; nos Decretos nn. 6.097/2007 e 6.944/2009; nas Resoluções nn. 22/2013, 29/2013, 15/2014, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE e Resolução n. 05/2014 do Conselho Universitário; e na Portaria nº 159/2014, do Ministério do Planejamento; torna público que estão abertas as inscrições para Concursos Públicos de Provas e Títulos, para provimento de cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

1. REGIME JURÍDICO, VAGAS, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DO CARGO, REQUISITOS E LOTAÇÃO:

1.1. O regime jurídico dos cargos em concurso é o dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, estabelecido na Lei nº 8.112/1990.

1.2. As vagas em concurso serão ofertadas para Áreas/Subáreas específicas, para a classe de Professor Titular-Livre, sob regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, de acordo com o estabelecido no Anexo deste Edital.

1.3. Remuneração segundo a Lei n.º 12.772/2012 e alterada pela Lei nº 12.863/2013 na classe de professor Titular-Livre em regime de trabalho de dedicação exclusiva - DE e com titulação de doutor, conforme tabela a seguir:

Vencimento básico	Retribuição por titulação	Total
R\$ 6.363,17	R\$ 9.592,90	R\$ 15.956,07

1.4. Atribuições do Cargo: atuação acadêmica no desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance de excelência na pesquisa, ensino, extensão e administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com lotação no Campus, Centro Acadêmico e Departamento para o qual o candidato prestar o concurso, obedecidos os horários de funcionamento do respectivo Campus, Centro Acadêmico e Departamento.

1.5. Como requisito para a investidura no cargo, será exigido que o candidato tenha obtido o título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos, na área de conhecimento do concurso, na data da posse.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Período: as inscrições estarão abertas pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2015. Decorrido o prazo de inscrição (presencial e recebimento via postal) sem que haja candidatos inscritos, este prazo será automaticamente prorrogado por mais 60 dias.

2.2. Local de Entrega de Documentos para Inscrição: Diretoria do Centro Acadêmico, de segunda a sexta-feira, nos horários indicados no Anexo deste Edital.

2.3. Admitir-se-á a inscrição por procuração, em instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação com validade nacional do procurador.

2.4. Admitir-se-á inscrição por via postal, registrada e com aviso de recebimento, postada até a data do último dia de inscrição e recebida até 3 (três) dias úteis após a data de encerramento das inscrições, devendo o candidato atentar, sob sua própria conta e risco, para o prazo de entrega indicado pelo serviço postal, cuidando de postar a documentação em dia e hora hábeis a viabilizar sua chegada ao destino no prazo aqui indicado.

2.5. As inscrições por via postal devem ser endereçadas exclusivamente à Diretoria do Centro ao qual o candidato está solicitando sua inscrição, cujo endereço encontra-se no Anexo deste Edital.

2.5.1. São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em hipótese alguma ou a qualquer título.

2.6. Taxa de Inscrição: o pagamento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível na página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe).

2.6.1. Não serão admitidos, como prova de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de agendamento de pagamento perante instituições financeiras.

2.7. Pedidos de isenção de taxa de inscrição:

2.7.1. A isenção de taxa de inscrição será concedida aos candidatos que comprovarem insuficiência de recursos para arcar com seu pagamento, conforme estabelece o Decreto nº 6.593/2008.

2.7.2. Para pleitear a isenção de taxa de inscrição o candidato deverá, cumulativamente, atender os seguintes requisitos:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007 e informar o Número de Identificação Social – NIS;

b) Pertencer à família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

2.7.3. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição, conforme modelo disponível na página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe);

b) “Declaração de Pertinência à Família de Baixa Renda” conforme modelo disponível na página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe);

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata a alínea a do item 2.7.2.

2.7.4. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas ao Departamento no Centro Acadêmico. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/79.

2.7.5. O requerimento de isenção de taxa de inscrição não implica formalização da inscrição no concurso, mesmo no caso de deferimento do pedido. O candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição deverá cumprir as obrigações contidas neste Edital, inclusive aquela referente à formalização da inscrição no concurso na Diretoria do Centro Acadêmico.

2.7.6. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão analisados pelo Pleno do Departamento de cada Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado a que se destina o concurso por ocasião do julgamento das inscrições e integrarão a publicação de que trata o item 2.14.

2.7.7. Indeferido o pedido de isenção, o candidato deverá comprovar em até 2 (dois) dias úteis após referida publicação o recolhimento da taxa a que se refere o item 2.6, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

2.8. Documentos exigidos no ato da inscrição:

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, (em formulário próprio disponibilizado na Página da PROGEPE - www.ufpe.br/progepe) dirigido ao Chefe do Departamento ao qual se destina o concurso;

b) Cópia autenticada do diploma de doutorado, em que conste a data da obtenção do título de doutor, devidamente reconhecido, se obtido no exterior;

c) Cópia autenticada do documento de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto (frente e verso), se brasileiro; ou do Passaporte, quando se tratar de estrangeiro;

d) Uma cópia impressa e quatro cópias em meio digital, mídia não regravável, em formato pdf, do Curriculum vitae comprovado, elaborado e organizado de acordo com a tabela de títulos, constantes das informações complementares a este edital, não sendo suficiente a mera apresentação do Currículo Lattes ou apenas dos documentos comprobatórios.

e) Quatro cópias impressas e quatro cópias em meio digital, mídia não regravável, em formato pdf, do MEMORIAL, com até 20 páginas, descrevendo as atividades científicas, artísticas, culturais, acadêmicas e profissionais do candidato conforme especificado nas informações complementares a este edital.

f) Quatro cópias impressas e quatro cópias em meio digital, mídia não regravável, em formato pdf, do PROJETO DE PESQUISA conforme especificado nas informações complementares a este edital.

g) Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição de acordo com o que estabelece o item 2.6 deste Edital, ou Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição e respectivos documentos comprobatórios conforme item 2.7.3.

h) Cópia do comprovante de residência para recebimento de correspondência, de acordo com o endereço informado no requerimento de inscrição.

2.8.1. Em razão do disposto no item 1.5, somente será admitida a inscrição do candidato que comprovar, pela data aposta em seu título, ter concluído seu doutorado antes de 03 de novembro de 2005, data que corresponde a 10 (dez) anos contados retroativamente à data prevista para a posse (03 de novembro de 2015).

2.8.2. Admitir-se-á a participação de candidatos com doutorado obtido no exterior com reconhecimento pendente, desde que hajam requerido tal reconhecimento até a data da inscrição.

2.9. Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato ficando expresso que somente haverá devolução da taxa de inscrição em caso de cancelamento do concurso por conveniência da administração.

2.9.1. As informações complementares, programas e tabela de pontuação para julgamento de títulos encontram-se publicadas por área e subárea de concurso na página eletrônica da Progepe, e no Boletim oficial da UFPE, juntamente com este edital.

2.10. É facultado ao candidato o atendimento especial para realização das provas escrita, defesa de memorial ou defesa do projeto de pesquisa desde que o requeira no ato da inscrição (art. 40, § 1º e 2º, Decreto nº 3.298/1999).

2.10.1. Anexado ao requerimento, o candidato deverá apresentar laudo médico recente (máximo de 90 dias), com a indicação do tipo de deficiência do qual é portador (CID-10) e com especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado.

2.10.2. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e, que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar um acompanhante não fará as provas.

2.12. A não-solicitação de que trata o item 2.10 implica sua não-concessão no dia de realização das provas.

2.13. Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação ou juntada de informações ou documentos indicados no item 2.8 deste Edital, exceto o documento de que trata o item 2.7.7.

2.14. O julgamento das inscrições pelo Conselho Departamental do Centro Acadêmico ao qual o candidato está solicitando sua inscrição será publicado no Boletim Oficial da Universidade, e disponibilizado na página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe).

2.14.1. Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao Conselho Departamental, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições no Boletim Oficial da Universidade.

2.14.2. O recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis. Excepcionalmente, o Diretor do Centro poderá, *ad referendum* do Conselho Departamental, conceder efeito suspensivo ao recurso de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

2.14.3. O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria da Diretoria do Centro ao qual esteja vinculado o Departamento a que se destina o concurso.

2.14.4. São motivos para indeferimento de inscrição:

- a) Não-apresentação de qualquer documento exigido no item 2.8 deste Edital;
- b) Não-indicação no Requerimento de Inscrição, da Área e Subárea para a qual o candidato realizará o concurso;
- c) Inscrições postadas para locais diferentes daqueles referidos no item 2.5 deste Edital;
- d) Inscrições por via postal postadas e recebidas após dias e horários definidos no item 2.4. deste Edital;
- e) Não-atendimento ao perfil definido no Anexo deste Edital para a Área/Subárea para a qual o candidato realizará o concurso;
- f) Pagamento da Taxa de Inscrição não realizado na forma prevista no item 2.6., salvo para aqueles candidatos cujo pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição for deferido;
- g) Constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

2.14.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento diário da publicação da homologação das inscrições, do julgamento do pedido de isenção da taxa de inscrição, da Banca Examinadora, Cronograma de Realização do Concurso, no Boletim Oficial da Universidade, e disponibilizada na página da PROGEPE / Editais e Concursos (www.ufpe.br/progepe). Não será fornecida por correspondência via postal, informações relativas à

homologação das inscrições, do julgamento do pedido de isenção da taxa de inscrição, da banca examinadora e cronograma de realização do concurso.

2.15. A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados.

2.16. Será exigida cópia completa digitalizada ou impressa dos trabalhos produzidos, inclusive os realizados em co-autoria. Os trabalhos aceitos para publicação deverão, além de sua cópia, ser acompanhados da cópia da carta de aceitação da revista ou editora, não sendo aceitos trabalhos apenas submetidos aos editores ou em preparação.

2.16.1. Os documentos comprobatórios do Curriculum Vitae emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado. Tal exigência não se aplica à tese de doutorado, artigos e livros publicados e nem a documentos emitidos em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola.

2.17. A Universidade Federal de Pernambuco não se responsabiliza por extravio ou atraso no recebimento de documentos enviados pela via postal.

3. DAS PROVAS: ESCRITA, DEFESA DE PROJETO DE PESQUISA E DEFESA DE MEMORIAL

3.1. O concurso para a Carreira do Magistério Superior, para a classe de professor Titular-Livre, constará de:

- a) Prova escrita e apresentação e defesa de projeto de pesquisa: peso 3 (três);
- b) Prova de apresentação e defesa de memorial: peso 4 (quatro);
- c) Julgamento de títulos: peso 3 (três).

3.2. A apresentação e defesa do projeto de pesquisa e apresentação e defesa do memorial poderão ser realizadas em Português ou Inglês. A prova escrita, o projeto de pesquisa, o memorial e o *Curriculum Vitae* poderão ser redigidos em Português ou Inglês. O candidato deverá escolher o idioma que realizará as provas e a redação dos documentos no ato da inscrição do concurso.

3.3. As provas do concurso serão realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento das inscrições, em local, datas e horários previstos no cronograma do concurso, que será afixado na Secretaria dos Departamentos dos Centros Acadêmicos que realizarão os concursos, e disponibilizado na página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu início.

3.3.1. A partir da data de encerramento das inscrições, o candidato deve consultar diariamente a página eletrônica da PROGEPE (www.ufpe.br/progepe) para verificar as publicações com respeito às inscrições, composição da banca examinadora e cronograma.

3.4. A comissão examinadora do concurso deve estar presente, com a totalidade de seus membros (titulares ou suplentes) em todas as fases do concurso (da instalação dos trabalhos à apresentação dos resultados), exceto durante a realização da prova escrita.

3.4.1. Ao Presidente da comissão examinadora compete comunicar aos candidatos os horários de início e de término da prova escrita, da apresentação e defesa do projeto de pesquisa e da apresentação e defesa do memorial.

3.4.2. Quando a data de divulgação do cronograma de realização do Concurso coincidir com feriados, sábados ou domingos a divulgação será realizada no dia útil imediatamente anterior.

3.5. A prova escrita, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), será realizada em recinto fechado, terá a duração máxima de 4 (quatro) horas e versará sobre a temática de pesquisa escolhida pelo candidato e sua contribuição acadêmica para a UFPE.

3.5.1. No julgamento da prova escrita será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e rigor da exposição.

3.5.2. São critérios para avaliação da prova escrita, com respectiva atribuição da pontuação determinada pela comissão examinadora:

- a) clareza e propriedade no uso da linguagem;
- b) coerência e coesão textual;
- c) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas objeto da prova;
- d) domínio e precisão no uso de conceitos;
- e) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa.

3.5.3. A prova escrita deverá ser redigida com caneta esferográfica, à tinta.

3.6. A apresentação e defesa do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), deverá retratar a competência acadêmica do candidato. O tema é de livre escolha do candidato com base em conteúdo relevante descrito no memorial, pertinente à área do concurso e inédito.

3.6.1. A apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa serão realizadas em sessão pública, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos. Após a apresentação e defesa, haverá tempo para arguição, de até 15 (quinze) minutos por examinador a que se seguirá até 15 (quinze) minutos para a resposta do candidato.

3.6.2. São critérios para avaliação da apresentação e defesa do projeto de pesquisa:

- a) Pertinência, atualização e profundidade de conteúdo e inserção no estado-da-arte da área;
- b) Utilização adequada dos recursos materiais e tecnológicos, respeitando os preceitos éticos, quando for o caso;
- c) Utilização do tempo;
- d) Comunicação/clareza/objetividade;
- e) Redação do projeto de pesquisa.

3.7. A nota de cada examinador para o conjunto das provas escrita e de apresentação e defesa de projeto de pesquisa será obtida pela média aritmética das provas realizadas.

3.7.1. A nota do candidato para o conjunto das provas escrita e de apresentação e defesa de projeto de pesquisa será obtida pela média aritmética das notas de cada examinador, calculada conforme item anterior.

3.8. A apresentação e defesa do memorial, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), consistirá na exposição, analítica e crítica, das atividades desenvolvidas pelo candidato na sua carreira profissional, abordando os aspectos significativos de sua trajetória profissional e apresentando sua contribuição para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante, informando os resultados alcançados e seus desdobramentos.

3.8.1. A apresentação e defesa do memorial será feita oralmente pelo candidato, em sessão pública, e terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição, com duração máxima de 30 minutos por examinador: até 15 (quinze) minutos para arguição e até 15 (quinze) minutos para resposta do candidato.

3.8.2. O memorial poderá:

- a) Apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada uma das áreas em que sua atuação profissional ou acadêmica tenha sido relevante;
- b) Estabelecer os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação;
- c) Discutir os resultados alcançados;
- d) Sistematizar a importância da contribuição realizada; e
- e) Identificar os possíveis desdobramentos e as consequências dessa contribuição.

3.8.3. São critérios para avaliação da apresentação e defesa do memorial:

- a) A metodologia utilizada;
- b) O domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos desenvolvidos, com ênfase em sua contribuição para a área de conhecimento objeto do Concurso;
- c) A contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área objeto do Concurso;
- d) A relevância das atividades realizadas, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do candidato para a área de conhecimento considerada;
- e) As experiências que revelem liderança acadêmica e profissional;
- f) A participação em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como em atividade de administração universitária.

3.9. Os candidatos serão chamados à realização da apresentação e defesa do projeto de pesquisa e da apresentação e defesa do memorial pela ordem de inscrição.

3.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

3.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a utilização de equipamento para realização da apresentação e defesa do projeto de pesquisa e da apresentação e defesa do memorial como notebook, software (programas), ipad, tablet, ou outros meios didáticos.

3.12. O não-cumprimento da duração da exposição nas provas de apresentação e defesa do projeto de pesquisa e de apresentação e defesa do memorial é um elemento que deve ser considerado na atribuição da nota das provas, obedecendo os critérios de pontuação previamente estabelecidos. Findo o tempo máximo de duração da prova, o Presidente da comissão examinadora deverá encerrar a prova, independentemente de sua conclusão.

3.13. As provas de apresentação e defesa do projeto de pesquisa e de apresentação e defesa do memorial serão registradas em vídeo ou áudio, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes.

4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos, de caráter Eliminatório, constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:

I - acadêmicos;

II - profissionais, científicas, literárias ou artísticas;

III - didáticas.

4.2. Os títulos serão apreciados em seu aspecto qualitativo e quantitativo.

4.3. As pontuações para o julgamento dos títulos e do curriculum vitae constam das “Informações Complementares, Programa e Tabela de Pontuação para Julgamento de Títulos” de cada Área e Subárea de concurso, publicadas no Boletim Oficial da UFPE (e disponível na página eletrônica da PROGEPE – www.ufpe.br/progepe) a partir da data de publicação deste Edital.

4.4. Os examinadores, individualmente, atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos, conforme critérios de cálculos de pontuação constantes das “Informações Complementares, Programa e Tabela de Pontuação pra Julgamento de Títulos” de cada Área e Subárea de concurso.

4.5. A nota da prova de títulos do candidato corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

5. DA DIVULGAÇÃO, RECURSO, E ELIMINAÇÃO

5.1. Os resultados das provas escrita e apresentação e defesa do projeto de pesquisa, de apresentação e defesa do memorial, e de títulos serão afixados nas Secretarias dos Departamentos que realizarão os concursos.

5.2. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) comparecer a quaisquer das provas previstas após o horário especificado;

b) faltar a qualquer uma das provas;

c) obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete) em qualquer das provas disciplinadas nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 4.

5.3. Do resultado final do concurso caberá recurso, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do ato de homologação.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.2.c, a eventual insuficiência da nota do candidato em qualquer das provas do concurso não o inabilita à participação nas provas/etapas subsequentes.

5.4. Nos dias de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com aparelhos eletrônicos ou de comunicação, exceto aqueles que serão utilizados como apoio didático para a apresentação das provas. Caso o candidato leve qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação, este(s) deverá(ão) ser recolhido(s) pelo secretário do Departamento responsável pelo Concurso.

5.4.1. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

5.5. O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria do Centro Acadêmico a que se destina o concurso.

6. DA APROVAÇÃO, DESEMPATE, CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A apuração dos resultados será realizada em sessão pública, em dia e horário previsto no cronograma do concurso, com a presença de todos os membros da banca examinadora (titulares ou suplentes).

6.2. A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

6.2.1. A nota final do candidato será o resultado da soma das notas: (a) do conjunto das provas escrita e apresentação e defesa do projeto de pesquisa; (b) de apresentação e defesa do memorial; e (c) de títulos; multiplicadas cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez).

6.2.2 As notas das provas de cada candidato serão calculadas até a terceira casa decimal, sem arredondamento, desprezando os algarismos seguintes.

6.2.3. Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final, considerando o art. 16, § 1º, do Decreto nº 6.944/2009.

6.2.4. No caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

6.2.5. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.

6.2.6. Concluída a apuração, a comissão examinadora encaminhará, imediatamente, ao Pleno do Departamento o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s).

6.2.7. O resultado, após aprovado pelo Pleno do Departamento, será submetido ao Conselho Departamental do Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado o Departamento a que se destina o concurso, para homologação.

6.2.8. Para a rejeição do resultado da comissão examinadora são necessários dois terços dos membros do Pleno do Departamento e do Conselho Departamental, cada um em seu nível de competência.

6.2.9. Em caso de rejeição, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

6.2.10. Serão homologadas e publicadas no Diário Oficial da União, as relações dos candidatos aprovados nas Áreas e Subáreas indicadas no Anexo deste Edital, nos termos do Artigo 16 do Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009.

7. REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

7.1. Por ocasião da posse, o candidato deverá:

- a) Ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) Apresentar a titulação exigida para o cargo comprovada por diplomas registrados ou, no caso de títulos obtidos no estrangeiro, devidamente reconhecidos ou revalidados;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
- e) Submeter-se à avaliação pelo serviço médico da UFPE objetivando a comprovação de aptidão, física e mental, para o exercício do cargo;
- f) Apresentar declaração de bens, atualizada na data da posse;
- g) Não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no § 1º do Art. 13 da Lei 8.112/90;
- h) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no Art. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

7.2. Os documentos comprobatórios dos requisitos listados no item 7.1. serão exigidos dos candidatos quando convocados para posse.

7.3. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de sua nomeação no DOU, terá o ato de nomeação tornado sem efeito, observado o art. 13 da Lei 8.112/1990.

7.4. Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas na alínea d do item 7.1.

8 - PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

8.1. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso, à conveniência administrativa e às regras deste Edital.

9.2. A devolução da documentação dos candidatos reprovados ou desclassificados poderá ser procedida pelo Departamento ou Centro Acadêmico responsável pelo concurso após 30 dias da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União. Para tal, o candidato deverá encaminhar requerimento ao Chefe do Departamento para o qual o candidato realizou sua inscrição no concurso.

9.2.1. No caso de impossibilidade do candidato de receber a documentação pessoalmente, admitir-se-á a devolução de documentos por procuração, em instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia de documento de identificação com validade nacional do candidato, se brasileiro, ou cópia de passaporte, se estrangeiro e igualmente de seu procurador.

9.3. Não cabe à UFPE qualquer dispêndio de recursos para proceder a devolução a que se refere o item 9.2.

9.4. A inscrição do candidato no concurso implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

9.5. O Anexo e as Informações Complementares integram este Edital para todos os fins, não podendo o candidato alegar desconhecimento das normas e exigências ali estabelecidas.

9.6. Este Edital, as Informações Complementares e a Tabela de Pontuação para Julgamento de Títulos encontram-se publicadas no Boletim Oficial da UFPE e disponível na página da PROGEPE / editais e concursos (www.ufpe.br/progepe).

9.7. É de responsabilidade do candidato, manter os seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na inscrição, o candidato deverá dirigir-se aos Departamentos que realizaram o concurso.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Anexo

Quadro de Discriminação e Distribuição de Vagas para Concurso na classe de Titular-Livre

CENTRO ACADÊMICO	DEPARTAMENTO	ÁREA	PERFIL DO CANDIDATO	NÚMERO DE VAGAS
Centro de Ciências Biológicas-CCB Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50670-420 Tel.: (81) 2126-8840 / 8358 - Horário de Atendimento: 8h às 12h – 14h às 17h	Botânica	Biologia Vegetal	Doutorado em Biologia Vegetal ou áreas afins; Pessoa de Notório saber ou Livre-Doutor na área do concurso ou em áreas afins;	01
Centro de Ciências Exatas e da Natureza-CCEN Av. Jornalista Aníbal Fernandes, S/N, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-560 Tel.: (81) 2126-8400 / 8401 - Horário de Atendimento: 8h às 12h – 14h às 17h	Física	Física - Subárea: Física Geral	Doutor em Física ou em áreas afins.	01
	Química Fundamental	Química - Subárea: Físico- Química, Química Analítica, Química Inorgânica, Química de Materiais, Química Orgânica, Química Biológica e Química Medicinal.	Doutor em Química ou em áreas afins.	01
Centro de Informática-CLn Av. Jornalista Aníbal Fernandes, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 54740-540 Tel.:(81) 2126-8430 - Horário de Atendimento: 8h às 12h – 14h às 17h	Ciência da Computação	Informática Subárea: Ciência da Computação	Professor ou pesquisador com comprovada liderança científica, com Doutorado na área de Computação ou áreas afins	01

Publicado no DOU nº 222, de 17.11.2014, seção 3, páginas 100--102.

EDITAL Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICAÇÃO** do EDITAL Nº 86, de 02 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. n° 234, de 03/12/2013, retificado no DOU n° 32, de 14/02/2014, que retificou o EDITAL Nº 55, de 09 de setembro de 2013, publicado no D.O.U n° 175, p. 72-73, de 10.09.2013 referente a homologação de resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para **DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, Classe AUXILIAR**, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Área: Materiais e Fabricação – Subárea: Tecnologia de Equipamentos, do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia e Geociências, conforme abaixo discriminado. (Processo n° 23076.057982/2013-56).

Onde se lê:

DEPARTAMENTO/ CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	REGIME DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Engenharia Mecânica/CTG	Área: Materiais e Fabricação Subárea: Tecnologia de Equipamentos	DE	1	1º lugar: Laerty Moraes Cavalcante (sub judice – Processo Judicial n° 0803687 – 48.2013.4.05.8300)

Leia-se:

DEPARTAMENTO/ CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	REGIME DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Engenharia Mecânica/CTG	Área: Materiais e Fabricação Subárea: Tecnologia de Equipamentos	DE	1	Não houve candidato aprovado (Parecer de força executória - Processo Judicial n° 0803687 – 48.2013.4.05.8300)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Publicado no DOU n° 223, de 18.11.2014, seção 3, página 77.

PORTARIA Nº 58/2014/HC, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Instituição de Comissão**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria n° 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

R E S O L V E

Instituir o *Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSE RH*, constituído pelos componentes listados a seguir, atendendo a Portaria EBSE RH n° 40 de 10/06/2013.

MEMBRO	CPF	SUPLENTE	CPF
Tiago Feitosa de Oliveira	45896305320	Maria da Penha Carlos de Sá	24817562404
Márcia E. de Azevedo	45947686449	Geórgia Karine Lopes Soares	85119342353
Maria Gercina Barbosa Borges de Melo	05558403446	Aliny Campelo Mendes	03523463378
João Carlos Lima Rodrigues Pita	05592651406	Geizon Ramilton da Silva	04678406441
Natália Sales de Sá Lima	01232302333	Roseli Pereira de Lima	02738437451

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

PORTARIA Nº 60/2014/HC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Alteração de Portaria**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

RESOLVE

Alterar a Portaria nº 58/2014/HC que institui o *Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSEPH* para atender a Portaria EBSEPH nº 40 de 10/06/2013. O Comitê será constituído pelos componentes listados a seguir, que exercerão o mandato por um período de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria, com a possibilidade de serem reconduzidos uma única vez, por igual período.

MEMBRO	CPF	SUPLENTE	CPF
Tiago Feitosa de Oliveira	458.963.053-20	Maria da Penha Carlos de Sá	248.175.624-04
Márcia E. de Azevedo	459.476.864-49	Geórgia Karine Lopes Soares	851.193.423-53
Maria Gercina Barbosa Borges de Melo	055.584.034-46	Aliny Campelo Mendes	035.234.633-78
João Carlos Lima Rodrigues Pita	055.926.514-06	Geizon Ramilton da Silva	046.784.064-41
Natália Sales de Sá Lima	012.323.023-33	Sandra Maria Vieira	039.355.174-16
Sâmia Graciele Maia O. Giacomini	638.584.103-06	Mariana Santa Cruz Souza	071.933.634-17

PORTARIA Nº 61/2014/HC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Alteração de Portaria**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

RESOLVE

Alterar a Portaria nº 49/2014/HC que institui a Comissão de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas de Pernambuco, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenada e/ou presidida pelo primeiro, conforme possibilita o art. 145 da lei nº 8.112/90:

NOME	SIAPE	
Josimário João da Silva	Siape nº 338251	Presidente
Adélia Cristina Monteiro Pereira	Siape nº 1190396	Membro
Alba Valéria da Fonseca Cavalcanti	Siape nº 1791917	Membro
Fernanda Moussemez Fernandes Teixeira	Siape nº 2933673	Membro
Maria Gracinda Oliveira de Souza	Siape nº 1441071	Membro
Glaydes Maria Torres de Lima	Siape nº 1133724	Membro

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

PORTARIA Nº 62/2014/HC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Alteração de Portaria**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 24/2013/HC que institui a Comissão de Humanização do Hospital das Clínicas de Pernambuco, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenada e/ou presidida pelo primeiro, conforme possibilita o art. 145 da lei nº 8.112/90:

NOME	SIAPE	
Alba Valéria da Fonseca Cavalcanti	1791917	Presidente
Antônia Catarina Pinto de Lemos Araújo	1282182	Membro
Teresa Cristina Schettini	1133354	Membro
Isabel Cristina de Freitas Barros	1196758	Membro
Micheline Sobral de Souza	1134769	Membro
Lindacir Sampaio de Oliveira	1132656	Membro
Márcia E. Batista de Azevedo	1134578	Membro
Cristiane Valença de Miranda	1134014	Membro

PORTARIA Nº 63/2014/HC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Alteração de Portaria**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 11/2014/HC que institui o Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, a Portaria nº 24/2014/HC e a Portaria nº 003/2008/HC da Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar do Hospital das Clínicas de Pernambuco, com a finalidade atender às Resoluções da ANVISA RDC nº 36/2013, RDC nº 53/2013 e RDC nº 15/2012, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenada e/ou presidida pelo primeiro, conforme possibilita o art. 145 da lei nº 8.112/90:

NOME	CADASTRO	
Sâmia Graciele Maia O Giacomini	638.584.103-06	Presidente
Nadja da Silva Ferreira	1131679	Membro
Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal	1133607	Membro
Regina Lúcia Gomes Botter	2331186	Membro
Ana Maria Menezes Caetano	3134104	Membro
Marineide Marinho Leal	1134546	Membro
Maria Verônica Monteiro de Abreu	287605	Membro
Ruy Leite de Melo Lins Filho	1106033	Membro
Heloneida Neves Romão	1134272	Membro

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

PORTARIA Nº 64/2014/HC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: **Alteração de Portaria**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

R E S O L V E

Alterar a composição da Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital das Clínicas de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 03/2012/HC e modificada pela Portaria nº 26/2014/HC e 31/2014/HC, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenada e/ou presidida pelo primeiro, conforme possibilita o art. 145 da lei nº 8.112/90:

NOME	CADASTRO	
Marcos Vinícius Ferraz de Lucena	1134553	Presidente
Eliane Jucielly Vasconcelos Santos	1543967	Membro
Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal	1133607	Membro
Regina Lúcia Gomes Botter	2331186	Membro
Ana Maria Menezes Caetano	3134104	Membro
Sâmia Graciele Maia O Giacomini	638.584.103-06	Membro
Lucirley Maria de Almeida	1131706	Membro
Maria José Tenório Ibanez	1131694	Membro

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente